



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 85, DE 22 DE MAIO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando os despacho n.º2549/2020/CEG referente ao processo 23005.015818/2019-09 da Câmara Ensino e Graduação, **RESOLVE ad referendum**:

I- Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO VINCULADOS AO SISTEMA UAB - EAD/UGD

Prof.ª Dr.ª Mirlene Ferreira Macedo Damázio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº. 85, DE 22 DE MAIO DE 2020
REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO VINCULADO AO
SISTEMA UAB - EaD/UFGD

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º O Estágio Supervisionado realizado pelo discente regularmente matriculado nos Cursos de graduação ofertados na Faculdade de Educação à Distância está fundamentado nos seguintes imperativos legais:

I - Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, Resolução CEPEC/UFGD nº 170, de 09 de agosto de 2018 do Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da UFGD e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Entende-se por Estágio Supervisionado as atividades realizadas pelo discente em situações reais existentes nas instituições de educação tanto escolares quanto não escolares que são programadas, orientadas e avaliadas e proporcionam aprendizagem social, profissional e cultural.

§ 1º O Estágio Supervisionado é acompanhado pelo Orientador de estágio que é um professor formador do programa UAB - EaD/UFGD designado pela Direção da Faculdade.

§ 2º O estágio dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com objetivo de aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se em atividade reflexiva para uma intervenção prática em situações de vida e trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 3º O Estágio Supervisionado realizado nessas condições não estabelece vínculo empregatício.

Art. 3º O Estágio Supervisionado compõe-se de Estágio obrigatório e Estágio não obrigatório:

I - O Estágio Supervisionado obrigatório é componente curricular pertencente à estrutura curricular dos Cursos de graduação, sendo requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - O Estágio Supervisionado não obrigatório é uma atividade de contextualização curricular que o discente pode realizar em instituições que oportunizam o enriquecimento em sua área de formação;

III - A parte concedente de Estágio Supervisionado deverá contratar em favor do estagiário um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

IV - No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino (lei 11.788/08).

Art. 4º Durante o estágio, o discente deverá proceder ao estudo e à interpretação da realidade no campo de estágio, desenvolver atividades relativas à docência e/ou à gestão, produzir uma avaliação desta experiência e sua autoavaliação.

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado:

I - conhecer a realidade do ambiente de trabalho na qual se insere o campo de atuação do futuro profissional;

II - oportunizar situações para que o discente possa compreender a relação teoria-prática, no atual contexto sócio-político-econômico;

III - proporcionar momentos para uma reflexão contextualizada por meio da vivência institucional, sistemática, intencional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- IV - favorecer situações para que o discente possa demonstrar iniciativa, decisão e criatividade;
- V - permitir ao discente manifestar seu senso crítico, analisando a realidade e o seu futuro campo profissional;
- VI - observar, participar, planejar, executar e avaliar atividades no campo de atuação em instituições escolares e/ou no setor público;
- VII - refletir sobre a prática à luz das teorias estudadas, conforme o referencial teórico prático necessário para que o profissional desenvolva uma postura crítica sobre o campo de atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º Da organização administrativa dos Estágios participam:

- I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- II - Comissão de Estágio Supervisionado (COES);
- III - Coordenador de estágio;
- IV - Orientador de Estágio;
- V - Supervisor de Estágio da Instituição concedente.

Art. 7º A organização do Estágio Supervisionado é de competência da COES e tem como propósito planejar, coordenar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades.

Art. 8º Cada uma das turmas de Estágio Supervisionado obrigatório, será ministrada pelo(s) professor(res), denominado(s) Orientador(res) de Estágio, em conjunto com o(os) Tutor(es) a Distância (quando houver), e com auxílio do(os) Tutor(es) Presencial, atividades exercidas por professores que apresentem formação compatível com a área.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO IV

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio Supervisionado terá como campo de Estágio as Secretarias Municipal e Estadual de Ensino, as instituições de Educação Infantil, de anos iniciais do Ensino Fundamental; anos finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio das redes pública e particular, inclusive as instituições que oferecem as modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, instituições de modo geral, bem como outros espaços educativos escolares e não escolares importantes para a formação inicial nos cursos de graduação ofertadas na Faculdade de Educação à Distância vinculados ao sistema UAB.

§ 1º Serão aceitas as escolas particulares com conceito socialmente elevado e tradição educacional. No caso do curso de Bacharelado em Administração Pública, empresas privadas e instituições públicas de modo geral.

§ 2º As instituições que recebem o estagiário deverão contar com profissionais experientes que receberão, acompanharão e supervisionarão os discentes em suas inserções na prática educativa.

Art. 10º O Estágio Supervisionado deverá pautar-se, preferencialmente, pela relação de cooperação entre a Universidade e as Instituições, conforme convênio não financeiro firmado entre a UFGD e as instituições parceiras.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 11º Caberá ao Professor orientador de Estágio:

I - Acompanhar em conjunto o(os) Tutor(es) a Distância (quando houver) e com o(os) Tutor(es) Presencial as atividades de estágio através de orientações aos discentes, visitas, reuniões e encontros com os envolvidos;

II - Conferência dos documentos obrigatórios de vinculação de Estágio providenciados pelos discentes (Termo de Compromisso, Declaração de Aceite e Carta de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Apresentação);

III - definir a forma de realização do Estágio, respeitando-se a carga horária prevista na legislação;

IV - elaborar o plano de ensino do componente curricular do Estágio e encaminhar à coordenação do Curso para a aprovação;

V - receber e avaliar o plano de atividades do discente;

VI - receber o Termo de Compromisso do estagiário e anexá-lo ao Plano de Atividades no início do Estágio;

VII - estabelecer os critérios da distribuição dos estagiários no campo de Estágio;

VIII - acompanhar sistematicamente as atividades de Estágio por meio da orientação ao discente, com visitas, reuniões e encontros com as instituições parceiras conforme a necessidade;

IX - decidir sobre a forma de registro das atividades de Estágio bem como sobre o tipo de registro final (relatório, artigo, projeto, documentário) a ser encaminhado pelo discente dentro dos prazos estabelecidos;

X - Corrigir, organizar e orientar os tutores quanto a correção dos relatórios apresentados pelos discentes, bem como solicitar aos estudantes a correção e ajustes dos relatórios sempre que necessário;

XI - apresentar à Coordenação do curso, o Plano de Atividades, o Termo de Compromisso e o Relatório Final das atividades realizadas pelos discentes desenvolvidas sob sua orientação.

Art. 12º Caberá ao Tutor a Distância (quando houver):

I - receber e avaliar o plano de atividades do discente, sob a orientação do Professor Orientador de Estágio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

II - receber e conferir os documentos obrigatórios de Estágio entregues pelos discentes;

III - acompanhar sistematicamente as atividades por meio da orientação ao discente, com visitas, reuniões e encontros com as instituições parceiras conforme a necessidade, sob a orientação do Professor Orientador de Estágio;

IV - Corrigir sob a orientação do professor orientador os relatórios apresentados pelos discentes, bem como solicitar aos estudantes a correção e ajustes dos relatórios sempre que necessário;

V - apresentar à Coordenação do curso, o Plano de Atividades, o Termo de Compromisso e o Relatório Final das atividades realizadas pelos discentes desenvolvidas sob sua orientação, conforme orientação do Professor Orientador de Estágio.

Art. 13º São atribuições do Professor Supervisor, na instituição concedente que recebe o estagiário:

I - planejar em parceria com os estagiários as ações a serem desenvolvidas no Estágio;

II - supervisionar e controlar a frequência do estagiário na instituição;

III - solicitar e participar de reuniões com o Professor Orientador de Estágio;

IV- reunir com os discentes do Estágio, com ou sem a presença do Professor Orientador de Estágio para avaliar o desenvolvimento dos mesmos.

**CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO**

Art. 14º O acompanhamento das atividades realizadas pelo estagiário será de responsabilidade do Professor Orientador de Estágio, em diálogo com o Professor Supervisor da instituição concedente (quando houver), que procederá à orientação e avaliação contínua e final dos mesmos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Parágrafo Único. O acompanhamento do Estágio Supervisionado será realizado durante os semestres letivos, sendo que cada Professor Orientador do Estágio deverá definir os mecanismos de orientação e avaliação, manter registros próprios de controle e participação dos estagiários nessa atividade e no estágio obrigatório utilizar fichas de avaliação dos alunos.

Art. 15º O AVA Moodle será configurado de modo a atender cada componente curricular especificamente.

Art. 16º A avaliação dos componentes curriculares do estágio será disponibilizada e postada no AVA Moodle, de modo que os documentos possam ser acessados, baixados, preenchidos pelos alunos e arquivados nesse ambiente.

Art. 17º As atividades deverão ser estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário elaborado coletivamente pelo estagiário e orientador a ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio e Declaração de Aceite, com posterior apreciação pela COES.

Art. 18º A definição dos prazos de início e término das atividades de Estágio, propostas pelo(s) orientador(es), deverão ser aprovadas pela COES.

Art. 19º Os seguintes prazos deverão ser obedecidos: A entrega do Termo de Compromisso do Estágio (TCE), Declaração de Aceite e Plano de Atividades do Estagiário deverá ocorrer até 30 dias depois do início do semestre letivo.

Art. 20º É vedado ao estudante iniciar o estágio antes da formalização do termo de compromisso com assinatura das três partes envolvidas (educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino).

Parágrafo Único. O termo de compromisso deve prever as condições de adequação do estágio de acordo com a proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante, o horário e calendário escolar.

Art. 21º O relatório final e a ficha de frequência comprovando a realização do Plano de Atividades do Estagiário deverão ser entregues 15 dias antes do término do semestre letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único. Para obter aprovação nos termos acima, o estudante deverá entregar o relatório final revisado conforme orientações dos professores responsáveis.

Art. 22º Na avaliação do Estágio obrigatório será exigida frequência de 100% e aproveitamento.

Art. 23º No Estágio obrigatório o resultado final da avaliação do Estágio será registrado com os conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA

Art. 24º Os estagiários portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular no educação básica, concomitantemente ao período do estágio, poderão solicitar à COES a redução da carga horária do estágio em todo o curso até o máximo de 100 (cem) horas, respeitada a legislação (CNE/CP nº02/2015).

Parágrafo único - O estagiário deverá apresentar à COES documentação comprobatória, expedida pelo coordenador e/ou diretor da escola onde exerça a docência na Educação Básica, que será analisada mediante carga horária prevista nos componentes curriculares de estágio supervisionado do Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Art. 25º Não é permitido o aproveitamento de horas de estágio para estudantes no exercício de atividades docentes que estiverem cursando a primeira licenciatura.

Art. 26º O aproveitamento de carga horária de observação deve ser solicitado a COES e ser avaliado de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Curso de Licenciatura em Computação

- Experiência passada de 1 a 3 anos na área de estágio terá aproveitamento de 16 horas de observação para o Estágio Supervisionado do Ensino de Computação I, 30 horas de participação para os Estágio Supervisionado do Ensino de Computação II ou 30 horas de regência para os Estágio Supervisionado do Ensino de Computação III;

- Experiência passada superior a 3 anos na área de estágio terá aproveitamento de 24



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

horas de observação para o Estágio Supervisionado do Ensino de Computação I, 45 horas de participação para os Estágio Supervisionado do Ensino de Computação II ou 45 horas de regência para os Estágio Supervisionado do Ensino de Computação III;

- Experiência atual superior a 1 ano e/ou concomitante ao período de estágio terá aproveitamento de 32 horas de observação para o Estágio Supervisionado do Ensino de Computação I, 60 horas de participação para os Estágio Supervisionado do Ensino de Computação II ou 60 horas de regência para os Estágio Supervisionado do Ensino de Computação III;

- Casos particulares de experiência menores que 1 ano concomitante com o estágio podem ser aproveitadas integralmente, desde que justificadas pelo orientador de estágio, e terá aproveitamento de 32 horas de observação para o Estágio Supervisionado do Ensino de Computação I, 60 horas de participação para os Estágio Supervisionado do Ensino de Computação II ou 60 horas de regência para os Estágio Supervisionado do Ensino de Computação III.

II - Curso de Licenciatura em Pedagogia

- Os estagiários portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica, concomitantemente ao período do estágio, poderão solicitar à COES a redução da carga horária do estágio.

III - Curso de Bacharelado em Administração Públicas

- No curso de Administração Pública, para o aproveitamento da experiência profissional serão considerados os últimos 5 anos, obedecendo os seguintes parâmetros:

a) Experiência de 1 a 3 anos na área de estágio terá aproveitamento de 50%.

b) Experiência comprovada superior a 3 anos terá aproveitamento de 75%.

c) Experiência superior a 1 ano concomitante ao período de estágio poderá ser aproveitada integralmente desde que submetida a processo de avaliação pelo professor orientador de estágio, observando os critérios constantes no Anexo 1 deste regulamento.

- Para efeito de comprovação de experiências deverá ser apresentada a Declaração de Órgão Público que ateste o exercício da atividade, juntamente com o documento institucional que constem as atribuições do cargo, sendo que no caso de designação para função de chefia ou direção, deve-se encaminhar as publicações no Diário Oficial



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

pertinente, de início (designação) e fim (dispensa), quando for o caso;

- O aproveitamento de experiência de que trata esse capítulo contempla tão-somente a dispensa de comprovação de carga horária, porém, não implica na dispensa de entregar os relatórios, que continuam obrigatórios, sendo avaliados conforme previsto neste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 27º O Estágio Supervisionado obrigatório dos cursos de graduação ofertadas na Faculdade de Educação à Distância terá uma carga horária estipulada no Projeto Pedagógico de cada curso, abrangendo a Gestão Educacional, a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental, os anos finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Fundamental, conforme o projeto pedagógico de cada curso, articulando docência e/ou gestão no setor público.

Art. 28º O Estágio Curricular Supervisionado compreenderá as seguintes atividades conforme plano de ensino do Professor Orientador e plano de atividades do estagiário:

I - reuniões com o Orientador no AVA (Web conferências, Espaço de interação, Fórum, entre outros) e no Polo de Apoio Universidade Aberta do Brasil (UAB);

II - observação e participação na instituição concedente;

III - conhecimento da realidade observada;

IV - elaboração e regência de projeto denominado “Projeto de Ação Pedagógica” (PAP);

V - planejamento e execução de minicursos e ou participação;

VI - planejamento e execução de oficinas e ou participação;

VII - elaboração de relatório reflexivo sobre as atividades realizadas no Estágio ou artigo, ou projeto, memorial ou documentário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

VIII - outras atividades, conforme o plano de ensino do professor Orientador de Estágio e o plano de atividades do estágio.

Art. 29º As atividades referentes ao Estágio Curricular Supervisionado realizar-se-ão nos seguintes componentes curriculares, conforme os cursos de Graduação da Faculdade de Educação à Distância vinculados aos sistema UAB que segue abaixo:

I - Licenciatura em Pedagogia

- Estágio Supervisionado na Docência na Educação Infantil I;
- Estágio Supervisionado na Docência na Educação Infantil II;
- Estágio Supervisionado na Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I;
- Estágio Supervisionado na Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental II; e
- Estágio Supervisionado na Gestão Educacional.

§ 1º A carga horária dos componentes de Estágio Curricular Supervisionado na Docência na Educação Infantil I e II está disponível no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e está assim distribuído:

a) **Estágio Supervisionado na Docência na Educação Infantil I** - Oferecido no quinto semestre do curso de Pedagogia. É desenvolvido com crianças de 0 a 3 anos, em instituições de Educação Infantil.

b) **Estágio Supervisionado na Docência na Educação Infantil II** - Oferecido no sexto semestre do curso de Pedagogia. É desenvolvido com crianças de 4 a 5 anos em instituições de Educação Infantil.

§ 2º Os componentes de Estágio Supervisionado na Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I e II estão assim distribuídas:

a) **O Estágio Supervisionado na Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I** - Oferecido no sétimo semestre do curso de Pedagogia. É desenvolvido nas escolas que oferecem os 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

b) **O Estágio Supervisionado na Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental II** - Oferecido no oitavo semestre do curso de Pedagogia. É desenvolvido nas escolas que oferecem os 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 3º **Os componentes de Estágio Supervisionado na Gestão Educacional** - Oferecido no oitavo semestre do curso de Pedagogia. É desenvolvido nas atividades de gestão nas escolas que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio, na Secretaria Municipal ou Estadual de Educação.

II - Licenciatura em Computação

- Estágio Supervisionado do Ensino em Computação I

- Estágio Supervisionado do Ensino em Computação II

- Estágio Supervisionado do Ensino em Computação III

§ 4º A carga horária dos componentes de Estágio Supervisionado do Ensino em Computação está disponível no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e está assim distribuídos:

a) **O Estágio Supervisionado do Ensino em Computação I** - Oferecido no quinto semestre do curso de Licenciatura em Computação. É realizado através da observação de atividades desenvolvidas em sala de tecnologia ou atividades compatíveis com o perfil profissional de Licenciatura em Computação;

b) **O Estágio Supervisionado do Ensino em Computação II** - Oferecido no sexto semestre do curso de Licenciatura em Computação. É desenvolvido através da observação e regência de atividades desenvolvidas em sala de tecnologia ou atividades compatíveis com o perfil profissional de Licenciatura em Computação;

c) **O Estágio Supervisionado do Ensino em Computação III** - Oferecido no sétimo semestre do curso de Licenciatura em Computação. É desenvolvido através da regência de atividades desenvolvidas em sala de tecnologia ou atividades compatíveis com o perfil profissional de Licenciatura em Computação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - Bacharelado em Administração Pública

- Estágio Curricular Supervisionado I
- Estágio Curricular Supervisionado II
- Estágio Curricular Supervisionado III
- Estágio Curricular Supervisionado IV

§ 5º A carga horária dos componentes Estágio Supervisionado do curso de **Bacharelado em Administração Pública** está disponível no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 6º São objetivos do Estágio Supervisionado do curso de **Bacharelado em Administração Pública**:

I - conhecer a realidade administrativa do setor público na qual se insere o campo de atuação profissional do futuro administrador;

II - oportunizar situações para que o acadêmico possa relacionar a teoria à prática administrativa, no atual contexto sócio-político-econômico;

III - proporcionar momentos para uma reflexão contextualizada por meio da vivência institucional, sistemática, intencional;

IV - oportunizar situações para o acadêmico demonstrar iniciativa, decisão e criatividade;

V - permitir ao acadêmico manifestar seu senso crítico, avaliando a realidade administrativa do setor público, o curso de Bacharelado em Administração Pública a Distância e o seu futuro desempenho profissional;

VI - diagnosticar, executar e avaliar as atividades administrativas nas Instituições Públicas;

VII - refletir sobre a prática à luz das teorias estudadas, propiciando o referencial teórico-prático necessário para que o futuro administrador desenvolva uma postura crítica sobre o campo da administração pública.

§ 7º As instituições deverão contar com profissionais experientes que receberão, acompanharão e orientarão os estudantes estagiários em suas inserções pela prática administrativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Os documentos necessários para o estágio supervisionado serão definidos pela COES, de acordo com a necessidade de cada curso.

Art. 31º Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.

Art. 32º As omissões, contradições e eventuais dúvidas relacionadas a este regulamento serão resolvidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer do COES.

Art. 33º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I

Escala de desempenho do estagiário

Escala de valores		Desempenho	Conceito Final
9,0 a 10,0	Excelente	Alcançou plenamente todos os objetivos	Aprovado
8,0 a 8,9	Bom	Atingiu os objetivos satisfatoriamente	Aprovado
6,0 a 7,9	Regular	Atingiu os objetivos com limitações	Aprovado
Até 5,9	Insuficiente	Não atingiu os objetivos propostos	Reprovado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 22/05/2020

RESOLUÇÃO Nº 548/2020 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.015818/2019-09)

(Assinado digitalmente em 26/05/2020 07:56)
MIRLENE FERREIRA MACEDO DAMAZIO
REITOR
2256790

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **548**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/05/2020** e o código de verificação: **2d5f96b5ee**